



MENSAGEM Nº 080/2023

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto
DD. Presidente da Câmara de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos Recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023 e dá outras providências.

A Secretaria de Educação do Estado do Espírito Santo - SEDU, por intermédio do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, no intuito de ampliar e melhorar o acesso à educação dos alunos da rede municipal capixaba, disponibiliza, mediante a transferência fundo a fundo aos Municípios signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo — PAES, instituído pela Lei Estadual nº 10.631/2017, recursos para a construção, reforma e ampliação das unidades de ensino, incluindo os espaços esportivos, e também para a aquisição de equipamentos de caráter permanente.

O FUNPAES está atualmente instituído pela Lei Estadual nº 11.790/2023, cujas normas e critérios de regulamentação dos procedimentos administrativos para o repasse e a execução de recursos financeiros provenientes do Fundo está regido pelo Decreto Estadual nº 5.369-R/2023.

O Conselho Municipal aqui proposto visa a atender com o requisito previsto na lei estadual, visto que a transferência dos recursos do FUNPAES ao Município





de Cariacica está condicionada à prévia instituição de um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES, repassados ao fundo municipal beneficiário.

Nesse contexto, o Edital de Chamada Pública nº 001/2023, em vigência, realizou o chamamento dos Municípios do Estado do Espírito Santo para obtenção de recursos financeiros do FUNPAES e prevê a necessidade de instituir um Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos Recursos provenientes do FUNPAES.

O referido Conselho terá a função de verificar a regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo, além de acompanhar e fiscalizar os prazos, e ainda, a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica-ES, 06 de julho de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.07.10 14:01:24
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELET. 19148/2023





PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE JULHO DE 2023

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais prevista no art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a autorização constante da Lei Municipal no 4.131 de 2002 e o que preconiza o art. 4ºinc. VIII da Lei no 9.394 de 1996, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790/2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução — COMAFE, dos recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

Parágrafo único. O COMAFE se constitui em órgão permanente deliberativo, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Cariacica.

Art. 2º O COMAFE terá a seguinte composição:

I - 01 (um) presidente, que será sempre o Secretário Municipal de Educação ou seu substituto legal;





II - 01 (um) membro representante da sociedade civil organizada, preferencialmente do Conselho Municipal de Educação;

III - 01 (um) membro representante do Controle Interno Municipal;

IV - 01 (um) membro representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 3º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 4º Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.





Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a composição prevista no Art. 2º.

Art. 5º O mandato dos membros do COMAFE será de 02 (dois) anos, a contar da nomeação, sendo permitida a recondução, com exceção do Presidente, que será membro nato enquanto permanecer no cargo de Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 6º O mandato bem como o trabalho a ser executado pelos membros do COMAFE é considerado de relevante serviço prestado ao Município de Cariacica, e não será remunerado.

Art. 7º O regimento interno será feito pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e fiscalização de execução dos recursos provenientes do FUNPAES, que deverá prever:

I - a organização, o cronograma das reuniões ordinárias;

II - as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

III - outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 8º O COMAFE deverá entregar no mês de fevereiro de cada ano o relatório sobre a aplicação dos recursos recebidos do FUNPAES, no intuito de dar cumprimento à exigência do artigo 9º da Lei Estadual nº 11.790/2023.

Art. 9º O COMAFE é obrigado a apresentar a listagem dos projetos que serão apoiados pelo FUNPAES e suas eventuais modificações, para que o Município de Cariacica possa publicar na imprensa oficial, sob pena de não ser mais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO/GAO**

contemplado com o repasse dos recursos do FUNPAES, conforme previsto no art. 10 da Lei Estadual nº 11.790/2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 06 de julho de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.07.10 14:01:43
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELET. 19148/2023

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

Email: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autentica documento em <http://cariacica.camara.semgo.gov.br/pt-br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003500330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

